



Projeto de Lei Complementar nº

Dá nova redação aos § 3º; § 4º; 5º; e, § 8º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 com posteriores alterações (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Os § 3º; § 4º; § 5º; e, 8º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 3º - Entende-se como “**Zona 03**”: as **Vilas** Santo Antonio, Botion; Nova Brasília; Palmeiras; e, Lídia; os **Jardins**: Jafet, Módolo, São Paulo; São Pedro; e **Residencial** Florença; **Desmembramentos**: Odécio Roland e Leandro Boteon.

§ 4º - Entende-se como “**Zona 04**”: as **Vilas**: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, **Jardins**: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; Paraty II; e, Flamboyant, **Jardins Residenciais**: Santa Rita; e, do Bosque, **Residencial**: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais**: Bela Vista e Ângelo Betim; **Conjuntos Residenciais**: São José I e São José II; **Desmembramento** Santo Mendes, **Distrito Industrial** Flamínio de Freitas Levy e a **Colônia da FEPASA** (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

§ 5º - Entende-se como “**Zona 05**”: os **Jardins**: Progresso; Cordeiro; Cordeiro II; São Luiz; e, Itajay; **Residenciais**: São Francisco e Lise; e, o **Conjunto Habitacional** “Santa Luzia”.

§ 8º - Entende-se como “**Zona 08**”: o Bairro do Cascalho, o Jardim Alto do Cascalho e o Jardim Dom I”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº. 051/2022.

Cordeirópolis, 23 de novembro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta Casa de Leis, cuja finalidade precípua é submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação aos § 3º; § 4º; 5º; e, § 8º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

Como se vê **Nobres Vereadores** é público e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento, vivenciando desenvolvimento nunca visto e urge que se façam investimentos no município de Cordeirópolis e o projeto em questão propõe alterações necessárias na Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações.

Por outro lado, após minuciosos estudos da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**, nossa ação é justa, por ser um instrumento importante na fiscalização do Cadastro Imobiliário e a medida é necessária em vista da necessidade de se dar nova redação ao “**caput**” dos § 3º; § 4º; § 5º; e, 8º, do artigo 2º, da **Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009**, com posteriores alterações, bem como a inclusão na “**Zona 03**” do **Jardim São Pedro**, na “**Zona 04**”, o **Jardim Paraty II**; na “**Zona 05**” o **Jardim Itajay**; e na “**Zona 08**” do **Jardim Alto do Cascalho e Dom I**, cujo objetivo precípua da propositura de Lei Complementar que ora submetemos a apreciação desta **Casa Legislativa** é para atualizarmos o nosso **Cadastro Imobiliário do Município de Cordeirópolis**.

continua



O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o Projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento** à disposição para dirimir quaisquer dúvidas. Portanto, o **Poder Executivo Municipal**, fica no aguardo da aprovação desta propositura de Lei Complementar, para atualização do Cadastro Imobiliário do Município.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis